



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
*SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes*  
*Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010*  
*CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11*

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS**

## **VERSÃO 2024**

Texto em vigor, aprovado pela 638ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 29.02.2024.

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Riscos da Companhia Energética de Brasília ("CEB") é um órgão de caráter consultivo e permanente para os assuntos relacionados à gestão integrada de riscos corporativos, e rege-se por este regimento, pela legislação aplicável e pelas normas e políticas da Companhia, com o objetivo de supervisionar os riscos inerentes a CEB e assessorar o Conselho de Administração.

**Art. 2º** As respectivas atribuições do Comitê se estendem às subsidiárias integrais e controladas da CEB.

**Art. 3º** No cumprimento de suas responsabilidades, o Comitê não é responsável pela gestão de riscos da empresa, tendo apenas caráter de assessoramento e supervisão.

#### **DA SUBORDINAÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê é vinculado diretamente ao Conselho de Administração da CEB, ao qual responderá e reportará suas atividades.

#### **DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** O Comitê será constituído por 3 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, os quais deverão possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê.

**Parágrafo único** - Um dos membros do Comitê deverá ser escolhido dentre os integrantes do Conselho de Administração da CEB.

**Art. 6º** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e seus acionistas.

**Art. 7º** As indicações de membros para o Comitê não necessitam de submissão prévia ao Comitê de Elegibilidade, cabendo ao Conselho de Administração nomear, destituir e definir o fluxo processual de indicações para composição do Comitê.

**Art. 8º** O Conselho de Administração nomeará, entre os membros, o responsável por ser o Coordenador do Comitê.

**Art. 9º** A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Riscos", em até 30 (trinta) dias, após a nomeação.

**Parágrafo único** - Antes da investidura, deverá o membro nomeado apresentar declaração de bens e subscrição do termo de anuência à Política de Divulgação de Informações da Companhia.

**Art. 10º** Os membros do Comitê, que não integram o Conselho de Administração, farão jus a uma remuneração mensal de igual valor àquela recebida pelos Conselheiros Fiscais titulares da CEB.

**Parágrafo único** – O membro que integra o Conselho de Administração não será remunerado por sua participação no Comitê.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11º** O Comitê terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Conselho de Administração na definição das diretrizes e estratégias para a gestão de riscos corporativos, e outras matérias que lhe sejam submetidas;

II – Avaliar o grau de adesão dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas na Companhia, e, especificamente, incentivar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos Corporativos da CEB, de suas subsidiárias e controladas;

III – Acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, o nível de endividamento e a estrutura de capital da Companhia, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta;

IV – Posicionar, periodicamente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê, e

V – Compartilhar com o Comitê de Auditoria Estatutário da CEB (“CAE”) os assuntos que possam subsidiar as análises e elaboração do Relatório do Comitê de Auditoria e reunir-se com este por iniciativa própria ou quando convidado.

VII – Considerar os aspectos relacionados à sustentabilidade, com ênfase às questões socioambientais e de saúde e segurança, buscando antecipar, avaliar e reduzir os impactos de curto, médio e longo prazo das operações à sociedade.

VII – Direcionar as oportunidades identificadas às áreas competentes para análise e implementação das ações necessárias à sua realização.

VIII - Avaliar exposições a riscos identificados ou emergentes para conhecimento e potencial ação do Conselho de Administração.

**Art. 12º** Compete ao Coordenador do Comitê avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões.

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, a sua função será exercida por outro membro indicado pela maioria.

#### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 13º** Para cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- I - Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos setores da Companhia;
- II - Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.
- III - Participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como gestão de riscos, legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14º** O Comitê reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou seu substituto, de forma presencial, por videoconferência ou outra forma que a Companhia possa disponibilizar.

**Art. 15º** O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB (“SOC”).

**Art. 16º** As reuniões serão convocadas por meio de aviso por escrito, enviado aos membros do Comitê, por intermédio da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, mediante convocação com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Coordenador do Comitê.

**Art. 17º** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de empregados e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

#### **DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES**

**Art. 18º** As Manifestações do Comitê constarão em atas, que serão assinadas pelos membros, no formato eletrônico, preferencialmente, e deverão resumir, com clareza e

objetividade, tudo quanto houver ocorrido durante os trabalhos, observados os artigos aplicáveis da Lei n.º 6.404/1976.

**Art. 19º** As reuniões poderão ser gravadas, sendo dada ciência específica a todos os participantes.

#### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 20º** O Conselho de Administração avaliará, anualmente, o desempenho do Comitê, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

#### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 21º** Os documentos colocados à disposição do Comitê, bem como as informações que forem prestadas ao órgão, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidas em sigilo, não podendo os mesmos ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 22º** É vedado aos membros do Comitê:

I – Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso acarrete prejuízo direto para CEB.

II – Utilizar a CEB em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

III – Receber vantagens de terceiros em razão do exercício do cargo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º** As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentadas pelo Comitê.

**Art. 24º** Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre casos omissos deste Regimento.